



**SUMÁRIO DAS DECISÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
DO OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 19.107.604/0001-60

Senhor Cotista,

A BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, CNPJ/MF nº 19.107.604/0001-60, apresenta a V.Sas. o resumo da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2017.

A Ata registrada em cartório será encaminhada nos próximos dias.

Foi aprovada, em sua totalidade, a ordem do dia, conforme se segue:

- (i) aprovação da proposta negocial apresentada ao Comitê de Investimentos do Fundo em reunião de 06.10.2017 diante do inadimplemento contratual por parte da SPE Santa Rosália Ltda. nos contratos de investimento firmados com a BRA Holding S.A., veículo de investimento do Fundo, conforme relatório elaborado pelo Consultor Imobiliário.
- (ii) alteração do Regulamento, conforme minuta marcada ("Anexo II - Minuta do Regulamento") a fim de permitir a eleição de pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, com as consequentes:

a) alteração do caput do Art. 9º, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 9º - O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, pessoas físicas ou jurídicas. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Administradora (1), este sem direito a voto, pela Gestora (1), pela Consultora de Investimentos Imobiliários (1), e pela Assembleia de cotistas (4). Para cada membro pessoa física indicado haverá um suplente designado pela mesma pessoa que indicou o titular. Para membros pessoas jurídicas não haverá necessidade de indicação de suplente. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, tendo os membros como funções básicas:
(...)"*

b) inserção de novo Parágrafo (Parágrafo 12) no Art. 9º, que vigorará com a seguinte redação:

*"Art. 9º - (...)
(...)"*



Parágrafo 12 - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelas alíneas (a), (b) e (c) do Parágrafo 11. Em qualquer hipótese, o membro pessoa jurídica será responsável pelos atos praticados pela(s) pessoa(s) física(s) que o representar(em), inclusive em relação às obrigações previstas na alínea (e) do Parágrafo 11.”

- (iii) eleição dos quatro membros abaixo, indicados pelos Cotistas para o Comitê de Investimento:
- a) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB;
 - b) Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete;
 - c) CAAPSMML Londrina; e
 - d) Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itú - ITUPREV.

**BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**